Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 113
Em 29 / 09 / 06
Servidor - Matrícula 026

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2006

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Art. 54 da Lei Orgânica do Município fica instituída a Controladoria Interna subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, à legitimidade a economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, que terá por objetivo:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

IX – examinar a escrituração contábil e a documentação referente ao registro dos fatos;

X – analisar as fases da execução da despesa bem como a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XI – acompanhar o cumprimento mínimo dos limites constitucionais estabelecido para a educação e saúde;

XII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, conforme restrições impostas pela LC 101/2000;

XIII - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sobre seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

XIV - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sobre seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

XV - Controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta e indireta objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão;

Parágrafo único: Os responsáveis pelo Controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas de Estado e ao Tribunal de Contas da União, se for o caso, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Interna.

Art. 5º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá propor ao Prefeito Municipal a emissão de instruções normativas,

de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno a ser provido por profissional em função acadêmica em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade e experiência mínima de 5 (cinco) anos em Administração Pública .

Parágrafo único: O vencimento do Cargo citado por este artigo será o estabelecido na Norma 06 , Anexo 02 da Lei Municipal Nº 1.070/89, Classe CC-4-B, no valor de R$ 2.374,15 (dois mil,trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)

Art. 7º. O Controlador Interno tem o mesmo nível hierárquico de Secretário Municipal

Art. 8º. Ficam criadas 6 (seis) funções gratificadas de Assistente do Controlador Interno, a ser exercida por servidor público efetivo do Município mediante designação do Prefeito por indicação do Controlador Interno.

Parágrafo único: Fica concedido ao servidor público na função de Assistente do Controlador Interno uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos constantes no Padrão I, Classe "D" do quadro de Carreira dos Cargos Administrativos – Norma 8 Anexo "B" da Lei Municipal nº 1.070/89 ;

Art. 9º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o Art. 6º e 8º os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – realizem atividades político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública qualquer outra atividade profissional.

Art. 10. As atribuições e as competências dos cargos previstos no órgão ora criado serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas com implantação e funcionamento da Controladoria Interna correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A Controladoria Interna dará ciência ao Chefe do Poder Executivo sobre:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apuração dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliação do desempenho das entidades de administração indireta do município;

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Controladoria Interna comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador interno e Assistentes de Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da prestação de contas do exercício do ultimo ano do mandato ao Poder Legislativo;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, sujeitará às penalidades administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de

suas funções, utilizando-as exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador Interno assinará conjuntamente com o Contador, o relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da LC 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 16. Os servidores da Controladoria Interna deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – de cursos relacionados à sua área de atuação;

III – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.

Art.17. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe de Controle Interno de Contabilidade e Auxiliar de Controle Interno da Divisão de Contabilidade.

Art.18. Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Controle Interno da Divisão de Tesouraria, Auxiliar de Controle Interno da Divisão de Tesouraria e Auxiliar de Controle Interno da Divisão Jurídica passam a se denominar, respectivamente, Chefe de Tesouraria, Auxiliar de Tesouraria e Auxiliar da Divisão Jurídica, permanecendo os vencimentos previstos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de setembro de 2006.

FÁBIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito Interino